



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

ESTUDOS PRELIMINARES

1. OBJETIVO

O presente Estudo Técnico Preliminar destina-se a subsidiar processo para a contratação de empresa especializada de serviços de engenharia ou arquitetura para execução de reforma predial na Vara do Trabalho de Paranaíba/MS.

2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Recentemente, este imóvel teve uma contratação de reforma visando primordialmente realizar atividades de adequação predial em relação a legislação estadual de prevenção e combate a incêndio (Lei Estadual nº 4.335/2013 - Código De Segurança Contra Incêndio, Pânico E Outros Riscos, No Âmbito Do Estado De Mato Grosso Do Sul), por meio do processo administrativo TRT nº 20.307/2021.

Nesta presente contratação, busca-se realizar as demais atividades de reforma predial, as quais não foram abarcadas anteriormente, dado o escopo restrito ao objetivo da adequação predial. Nesse sentido, essa reforma está alinhada ao previsto no Plano Plurianual de Obras e Aquisição de Imóveis deste Tribunal (processo nº 2466/2018, doc. 96).

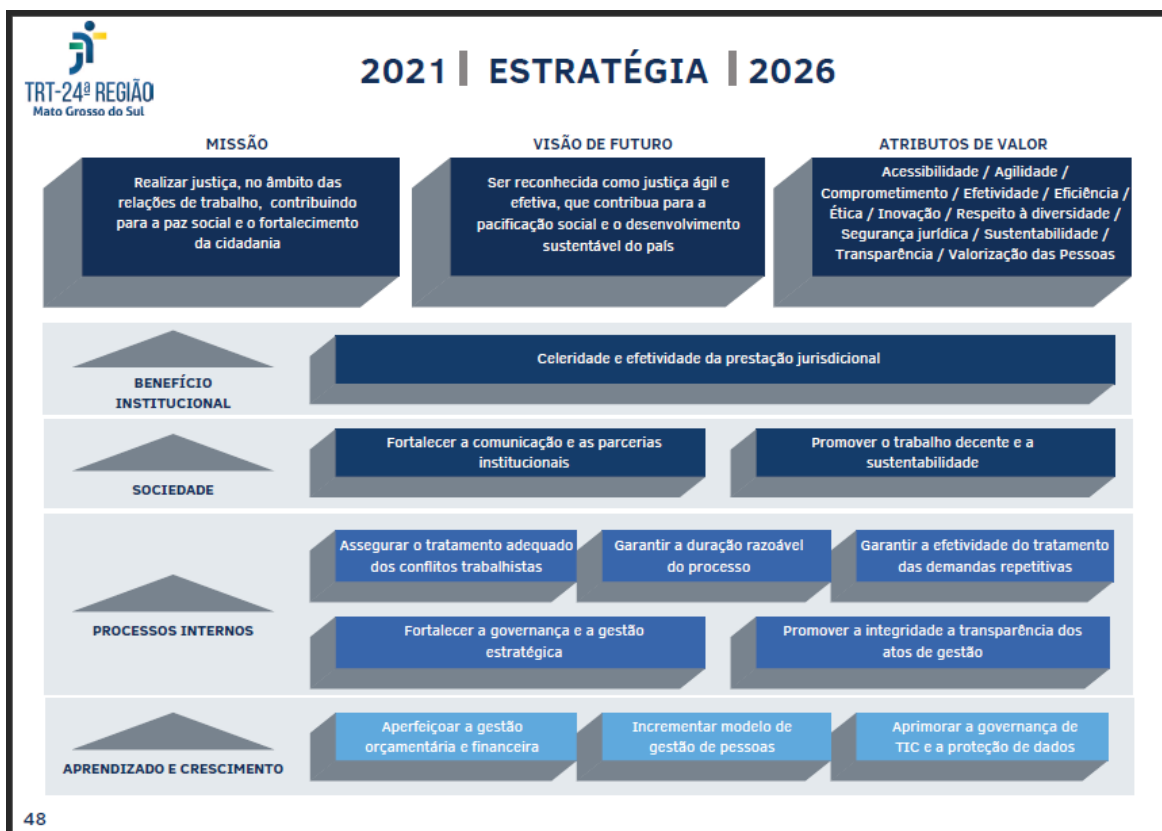
No que concerne ao Plano Estratégico do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região para o sexênio 2021/2026 (Processo nº 20568/2020, doc. 70), verifica-se que historicamente os ciclos de planejamento iniciados em 2010 apresentaram atividades relacionadas a manutenção, implantação e melhorias de infraestruturas prediais, denotando-se a importância prover ambientes prediais adequados a consecução da missão deste Tribunal (atividade-fim), bem como prover infraestrutura para demais atividades de apoio (atividades-meio).

Entretanto, no mapa estratégico vigente, à primeira vista, não se pode identificar de imediato alguma atividade diretamente relacionada a infraestruturas. Pelas características da presente contratação, parece-nos relacionar diretamente aos "PROCESSOS INTERNOS".



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

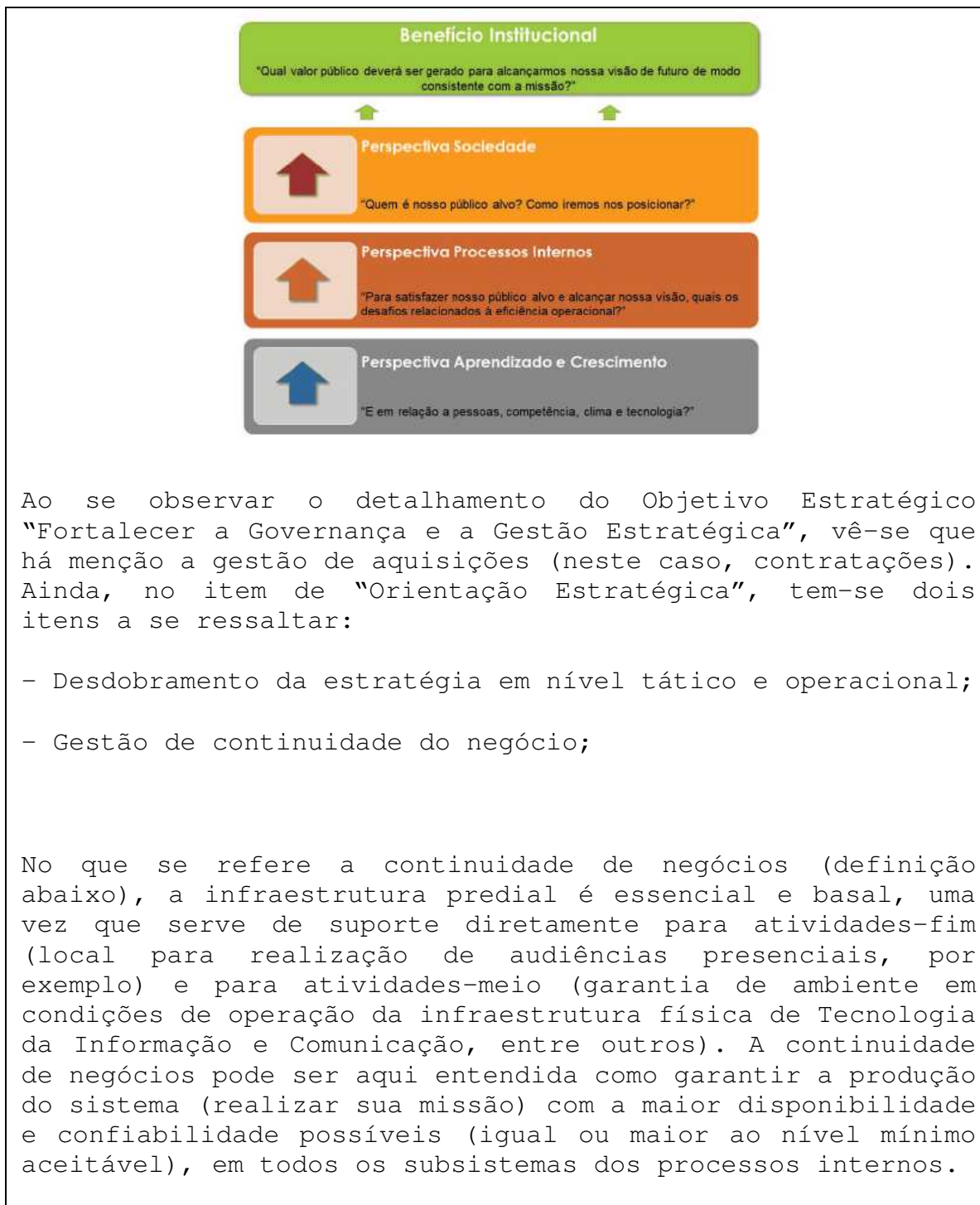
Ao se examinar detalhadamente cada uma das 5 atividades descritivas deste item, pode-se identificar o subitem "Fortalecer a governança e a gestão estratégica".



Em relação a essa Perspectiva Estratégica, tal plano apresenta a menção à eficiência operacional, aqui entendida como produzir o maior benefício possível empregando-se o menor dispêndio de recursos.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO



Ao se observar o detalhamento do Objetivo Estratégico "Fortalecer a Governança e a Gestão Estratégica", vê-se que há menção a gestão de aquisições (neste caso, contratações). Ainda, no item de "Orientação Estratégica", tem-se dois itens a se ressaltar:

- Desdobramento da estratégia em nível tático e operacional;
- Gestão de continuidade do negócio;

No que se refere a continuidade de negócios (definição abaixo), a infraestrutura predial é essencial e basal, uma vez que serve de suporte diretamente para atividades-fim (local para realização de audiências presenciais, por exemplo) e para atividades-meio (garantia de ambiente em condições de operação da infraestrutura física de Tecnologia da Informação e Comunicação, entre outros). A continuidade de negócios pode ser aqui entendida como garantir a produção do sistema (realizar sua missão) com a maior disponibilidade e confiabilidade possíveis (igual ou maior ao nível mínimo aceitável), em todos os subsistemas dos processos internos.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

NORMA
BRASILEIRA

ABNT NBR
ISO
22301

Segunda edição
01.06.2020

**Segurança e resiliência — Sistema de gestão de
continuidade de negócios — Requisitos**

*Security and resilience — Business continuity management systems —
Requirements*

3.3

continuidade de negócios

capacidade de uma *organização* (3.21) continuar a entrega de *produtos ou serviços* (3.27) em um nível aceitável com capacidade predefinida durante uma *disrupção* (3.10)

[FONTE: ISO 22300:2018, 3.24, modificada – A definição foi substituída.]

Desse modo, para se garantir ambientes adequadas a cada uma das inúmeras atividades desenvolvidas, é imprescindível manter e melhorar as infraestruturas prediais.

Uma vez que atualmente não se dispõe de recursos próprios (seja mão de obra, materiais ou equipamentos), o atendimento das diversas demandas internas deverá ser atendido por meio de contratações.

São justamente estas contratações e sua priorização de execução ao longo do tempo que integram o desdobramento da estratégia em nível tático e operacional.

Especificamente no caso de obras e serviços de engenharia, conforme previsto na Resolução CSJT nº 70/2010, a construção, ampliação, reforma e manutenção das edificações são necessárias ao desempenho da atividade jurisdicional e demais atividades de apoio.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Além disso, proporcionar um ambiente predial com conveniências ao jurisdicionado, Magistrados e servidores, demonstra a busca dos seguintes valores estratégicos:

- Acessibilidade;
- Efetividade;
- Eficiência;
- Sustentabilidade;
- Valorização das pessoas.

Especificamente, tal reforma visa atender todas as necessidades de reformas e adequações cuja extensão das intervenções não puderam ser realizadas pelo contrato vigente de manutenção predial terceirizada. Neste item estão principalmente:

- melhoria na acessibilidade predial (substituição de portas e maçanetas, melhorias no estacionamento e calçadas, disponibilidade de uma vaga reservada com acesso por portão de elevação);
- mudança da sala técnica de TIC para ambiente exclusivo, climatizado e seguro (instalação de ar condicionado e novo rack de equipamentos);
- pintura completa externa do imóvel;
- substituição de caixa de água em amianto por reservatório em polietileno;
- melhorias na cobertura (revisão das estruturas, substituição de telhas, instalação de chapim em alvenarias).

Tais itens são condições basais de acessibilidade e de habitabilidade predial, bem como para continuidade do negócio.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

3. REFERÊNCIA A OUTROS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO DO TRT

Tal necessidade já se encontra prevista na priorização de demandas no âmbito deste Gabinete, conforme Processo nº 2208/2019 (doc. 92 e 108), apresentando Condição PEG ajustada de 2.080.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

SERVIÇOS NECESSÁRIOS: Trata-se de serviço de execução, abrangendo intervenções nas áreas internas e externas, com duração prevista para 3 (três) meses.

DA NATUREZA DO SERVIÇO: Não se trata de prestação de serviço de natureza contínua, porém de demanda certa.

PARCELAMENTO DO OBJETO: O objeto é composto por um único item: contratação de empresa de serviços de engenharia ou arquitetura para execução de reforma predial na Vara do Trabalho de Paranaíba/MS.

Dada as condições de execução e a natureza dos serviços a serem realizados, as empresas deste ramo estão aptas a atender o objeto de modo completo (sem parcelamento).

Segue orientações do TCU, a solução deve ser parcelada quando a resposta a todas as 4 perguntas a seguir forem positivas:

1) É tecnicamente viável dividir a solução? Não, o objeto apresenta muitas interdependências entre atividades, o que dificulta o gerenciamento de diversas empresas e frentes de equipe, bem como posterior definição de responsabilidade sobre o executado (garantias, resultados).

2) É economicamente viável dividir a solução? Não, em razão de possíveis atrasos resultantes das contratações correlacionadas e da necessidade de rápido restabelecimento das condições de utilização do imóvel.

3) Não há perda de escala ao dividir a solução? Não, dado que o sistema a ser contratado não é de grande porte.

4) Há o melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade ao dividir a solução? Não se pode afirmar.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

DOS CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE:

De acordo com o Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho, cabe observar os seguintes requisitos para a contratação pretendida:

- a) Priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para a execução dos serviços;
- b) Apresentação de projeto para implantação de canteiro de obras organizado, com critérios mais sustentáveis do ponto de vista ambiental, no qual conste, por exemplo, o reuso de água, o reaproveitamento da água de chuvas e dos resíduos sólidos produzidos e a separação dos não reutilizáveis para descarte;
- c) Emprego de estruturas pré-moldadas fabricadas em material que permita a reutilização;
- d) Apresentação do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC), de acordo com a Resolução 307, de 5 de julho de 2002 do CONAMA. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Projeto, a contratada deve comprovar que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, NBR nos 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004;
- e) Utilização, caso necessário, de andaimes e escoras preferencialmente metálicos, ou de material que permita a reutilização;
- f) Previsão de espaço físico específico para a coleta e armazenamento de materiais recicláveis;
- g) Preservação de espécies nativas e compensação da vegetação suprimida, se houver;
- h) Uso de cabos e fios de alta eficiência elétrica e baixo teor de chumbo e policloreto de vinila - PVC;
- i) Utilização da Norma ABNT NBR 15920 como referencial para eficiência econômica das seções dos cabos elétricos com base em perdas por efeito joule.

DOS CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE ACESSIBILIDADE: Ainda de acordo com o Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho, para garantir a acessibilidade de pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, tais como idosos, gestantes, obesos, devem ser observados os requisitos previstos na ABNT NBR 9050, dentre os quais:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

construção de rampas com inclinação adequada para acesso de pedestres; adaptação de ambientes, mobiliário, portas e corredores nas dependências e acessos.

DA COTA EXCLUSIVA/PARCELAMENTO DO OBJETO PARA ME e EPP:

Tendo em vista que o valor estimado para a contratação supera R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), o processo seletivo não será destinado à participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, conforme previsto no art. 48 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE

Todas as atividades a serem realizadas no objeto da execução da estrutura e cobertura foram verificadas no local, por meio de vistoria técnica.

Após a identificação de cada problema a ser resolvido, estabelece-se a solução (ou conjunto de soluções) as quais são registradas em por meio de plantas arquitetônicas (vistas, cortes, detalhes), de modo a registrar todas as intervenções a serem realizadas e sua quantificação.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

Primeiramente, a execução deste serviço por meios próprios (modo direto) não é viável, haja vista ser necessário o emprego de materiais, equipamentos e de mão de obra capacitada, as quais não se dispõe neste Tribunal.

Quanto à elaboração do projeto básico, este sim já será entregue no âmbito do Edital, confeccionado pelos servidores deste Gabinete, de modo a estabelecer exatamente os serviços a serem realizados.

Desse modo, a realização da execução do serviço deverá ocorrer de modo indireto (por terceiros).

Em seguida, verifica-se sobre a necessidade de licitação ou se é possível adotar a dispensa (artigo 24 da Lei nº 8.666/93) ou a inexigibilidade do procedimento licitatório (artigo 25).

Verifica-se que ambas as hipóteses não se enquadram nos requisitos legais dos casos de dispensa (valor superior ao



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

limite de R\$ 33.000,00) ou de inexigibilidade de licitação (existe possibilidade de competição entre potenciais empresas).

Assim, faz-se necessário o procedimento licitatório. Como regra geral, deve-se primeiramente verificar a obrigatoriedade de adoção do pregão eletrônico (artigo 4º, Decreto Federal nº 5.450/2005 e artigo 1º do Decreto Federal nº 10.024/2019).

Desse modo, deve-se confirmar ou não o enquadramento do objeto pretendido com a definição de serviço comum (artigo 2º, Decreto Federal nº 5.450/2005 e artigo 3º do Decreto Federal nº 10.024/2019), sendo, neste caso, serviço comum de engenharia.

Embora se possa enquadrar o objeto da contratação como sendo serviço de engenharia, haja vista que a execução do serviço não gera acréscimo de área construída e não se enquadra conforme disposto na Lei nº 8.666/93, art. 6º, inciso I, não se pode afirmar que se trata de serviço comum deste segmento. Isto porque dada a natureza das soluções, serão necessárias atividades de execução bastante distintos entre si (pisos de concreto, revestimentos, cobertura, elétrica, esquadrias, impermeabilização, vidros, pinturas e acessibilidade).

A interdependência entre as diversas atividades e a necessidade de rápida execução (para minimizar o impacto ao ambiente predial e a pessoas) gera um grau adicional de complexidade, que extrapola a condição de serviço comum de engenharia.

Assim, resta verificar qual modalidade de licitação (Lei nº 8.666/93, art. 22) empregar. Principalmente por conta do limite de valores (estimado em aproximadamente R\$ 270.000,00), risco de repetição do certame e celeridade na tramitação de prazos processuais, opta-se por adotar a modalidade Tomada de Preços.

7. ESTIMATIVAS DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS

Toda obra e serviço de engenharia ou arquitetura deve seguir as disposições da Lei nº 8.666/93, no que concerne a construção do preço e custos do objeto a ser licitado e de seu projeto básico (art. 6º, inciso IX).



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Especificamente para os casos em tela, o Decreto nº 7.983/2013 estabelece regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia.

Em suma, o custo global de referência de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços e obras de infraestrutura de transporte, será obtido a partir das composições dos custos unitários previstas no projeto por meio dos custos unitários de referência do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - Sinapi.

Em caso de inviabilidade da definição dos custos conforme o disposto nos arts. 3º, 4º e 5º do referido Decreto, a estimativa de custo global poderá ser apurada por meio da utilização de dados contidos em tabela de referência formalmente aprovada por órgãos ou entidades da administração pública federal em publicações técnicas especializadas, em sistema específico instituído para o setor ou em pesquisa de mercado.

Portanto, o preço final é obtido por meio de orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários, estes obtidos conforme supracitado.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia ou arquitetura; preparação de canteiro e mobilização de equipes e ferramental; isolamento das áreas de intervenção para manter ambiente seguro; demolições e retiradas; realização dos serviços de alvenaria, estruturas, pisos de concreto, revestimentos, cobertura, elétrica, esquadrias de madeiras, esquadrias metálicas, vidros, pinturas e acessibilidade; retirada de tapumes e limpeza final externa; entrega do serviço.

9. Justificativas para o parcelamento ou não da solução quando necessária para individualização do objeto

Em relação ao parcelamento do objeto, vide idem 4, no qual se mostra inviável.

Contudo, como se verifica que provavelmente será necessária a contratação de empresa especializada em outros ramos de serviços de engenharia, a figura da subcontratação será



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

permitida, mediante relação de serviços que poderão ser realizados por este dispositivo, a fim de garantir a ampliação da competitividade das empresas participantes da licitação.

10. Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis

A presente solução visa primordialmente cumprir a finalidade principal de restituir as funções dos sistemas da unidade predial.

Os itens previstos foram incluídos haja vista a disponibilidade orçamentária e a restauração das condições de acessibilidade e habitabilidade da edificação, de modo que as pessoas que ali transitam e laboram tenham ambientes em conformidade com as normas técnicas e legais.

11. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE

Todas as providências para eventuais adequações e proteções prediais (canteiro, isolamento de áreas) serão de responsabilidade da empresa a ser contratada.

Quando da interrupção dos locais internos de trabalho, resta definir a duração, o período e a sequência de execução a ser demandada para se efetuar os serviços com a menor interferência possível, cabendo a Fiscalização e aos responsáveis locais o estabelecimento do melhor sequenciamento de atividades.

12. ANÁLISE DE RISCOS

Licitação fracassada	
Probabilidade	Média
Impacto	Alto
Dano	Atraso no cronograma de execução da obra
Ações previstas para reduzir ou eliminar riscos	- Realizar extensa pesquisa de mercado - Especificações que garantam ampla concorrência
Ações de contingenciamento	Dar prazo adicional de 8 (oito) dias para apresentação de nova documentação



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Responsáveis pela ação de contingenciamento	GMP / S.A.
---	------------

Licitação deserta	
Probabilidade	Baixa
Impacto	Alto
Dano	Atraso no cronograma de execução da obra
Ações previstas para reduzir ou eliminar riscos	- Realizar extensa pesquisa de mercado - Especificações que garantam ampla concorrência
Ações de contingenciamento	Repetição da licitação
Responsáveis pela ação de contingenciamento	GMP / S.A.

13. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Ante todo o exposto nos itens anteriores, declaramos que a contratação é tecnicamente viável.

Campo Grande/MS, 18 de agosto de 2022.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Quadro 1 - Soluções de mercado (produtos, fornecedores, fabricantes, etc.) que atendem aos requisitos especificados

ALGUNS FORNECEDORES LOCAIS ENCONTRADOS
Domape Engenharia Consultiva Ltda CNPJ: 16.912.830/0001-25
Gomes & Azevedo Ltda Epp CNPJ: 03.688.640/0001-24
Trevo Engenharia Eireli CNPJ: 05.919.414/0001-32
TEKNICA ENGENHARIA LTDA CNPJ: 26.854.026/0001-90
CONSTRUTORA MAKSOU D RAHE LTDA CNPJ: 74.019.472/0001-22

Para composição de membros das equipes de planejamento e de fiscalização, observar o teor da Portaria TRT/GP/DG n. 91/2021 que regulamenta a Política de Segregação de Funções no Gabinete de Manutenção e Projetos nas contratações de obras e serviços de engenharia.

Membros da Equipe de Planejamento da Contratação:

Nome: **Renato Merli O. Lima**
Telefone: **3316-1804**
E-mail: **spro@trt24.jus.br**

Nome: **Amon Micael F. Flores**
Telefone: **3316-1859**
E-mail: **nmp@trt24.jus.br**



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Membros da Equipe de Fiscalização (sugestão):

Nome: **Marcelo Antonio Nakao**
Telefone: **3316-1804**
E-mail: **spro@trt24.jus.br**

Nome: **Robinson Alt**
Telefone: **3316-1859**
E-mail: **nmp@trt24.jus.br**